



**Município de Pirangi/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –  
PIRANGI – SP  
e-mail: [juridico@pirangi.sp.gov.br](mailto:juridico@pirangi.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 2.569, de 19 de fevereiro de 2018, que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 2.569 de 19/02/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

(...)

II – Domingos e feriados, para cada uma hora acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada".

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º da Lei Complementar nº 2.569 de 19/02/2018 passando este Artigo 4º a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 4º - .....

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no caput deste artigo para compensação das horas acumuladas fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior para compensação de horas acumuladas não se aplica ao servidor municipal que, durante a pandemia, for afastado de suas funções pelo prazo inferior a 30 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI



**Município de Pirangi/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –  
PIRANGI – SP  
e-mail: [juridico@pirangi.sp.gov.br](mailto:juridico@pirangi.sp.gov.br)



Parágrafo Terceiro: Para fins de compensação de horas acumuladas, o servidor municipal não poderá faltar ao serviço, sem a prévia comunicação e autorização do seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto: Ao final do prazo de compensação das horas acumuladas, a critério da Administração Municipal, havendo saldo positivo de horas acumuladas no Banco do Horas maior que 120 (cento e vinte) horas, poderá ser pago ao servidor municipal o valor correspondente de até 120 (cento e vinte) horas a título de horas extras, devendo o excedente ser concedido ao servidor municipal horas de descansos até zerar esse saldo remanescente no banco de horas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi-SP, 05 de Agosto de 2020.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal





**Município de Pirangi/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –  
PIRANGI – SP  
e-mail: [juridico@pirangi.sp.gov.br](mailto:juridico@pirangi.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020**

**MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Senhor Presidente:**

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 2.569, de 19 de fevereiro de 2018, que especifica".

Referido projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal aos termos do DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 que aprovou a Consolidação das Lei do Trabalho, evitando assim a arguição de inconstitucionalidade de alguns de seus artigos.

Objetiva também adequar aquelas situações em que servidores municipais encontram-se afastados de suas funções em decorrência da pandemia da COVID-19, por estar no grupo de risco devido alguma comorbidade que possuem, e não terão tempo hábil necessário para compensar essas horas de afastamento.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja **convocada urgentíssimo** em virtude de ser a **MATÉRIA**

6



**Município de Pirangi/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –  
PIRANGI – SP  
e-mail: [juridico@pirangi.sp.gov.br](mailto:juridico@pirangi.sp.gov.br)



**URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

Pirangi-SP, 05 de Agosto de 2020.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**

LUIZ CARLOS DE MORAES  
Município de Pirangi

A

EXMO. SR.

**SIDNEY ZOSIMO VIDOTTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**PIRANGI – SP.**